



Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o exposto no art. 73, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, relativos a especificação do objeto, atendendo as quantidades e características exigidas para o item.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA para os níveis de atendimento dos serviços contratados, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, por meio da DGTI exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor designado para este fim.

A execução das Ordens de Serviço será monitorada e fiscalizada pela equipe meio da DGTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, formada por servidores do FAM, cuja responsabilidade é o atendimento às áreas de negócio do Órgão no que diz respeito ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas de informação.

Entre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pelo IFAM, destacam-se: avaliação da qualidade dos serviços realizados, homologação dos produtos gerados, validação de contagens de pontos de função e demais atividades de controle previstas na Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade na execução do contrato.

9.4 Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual

A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.610/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos novos módulos desenvolvidos e customizados, além de softwares desenvolvidos para migração de dados, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual:

Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do contrato, sem ônus adicionais ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;



O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela CONTRATANTE;

Os direitos permanentes de instalação e uso das customizações e softwares desenvolvidos para apoiar a migração de dados, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

Os direitos a serviços de suporte à instalação, administração e uso do software e de arquivos auxiliares, durante todo o período de vigência do contrato, sem ônus adicionais ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Todos os direitos autorais da solução, documentação, “scripts”, códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

A CONTRATANTE se compromete a ceder os direitos das evoluções para a proprietária dos sistemas SIG, participando do repositório centralizado de contribuições e evoluções quando aplicável.

9.5 Sigilo e Responsabilidade

A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas a tais documentos. Para tanto, os dados deverão ser manipulados com acompanhamento de um profissional do IFAM responsável pela área e também por validar o resultado do processo de implantação da área.

No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade.

Também deverão assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade o Preposto da CONTRATADA e cada um dos profissionais técnicos alocados durante a vigência do contrato.

9.6 Condições de Recebimento e de Pagamento

As Ordens de Serviço somente serão aceitas e liberadas para pagamento quando todas as condições a seguir forem verdadeiras:



- Toda a documentação obrigatória listada na Ordem de Serviço tiver sido entregue e aceita;
- A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela área de TI;
- O serviço tiver sido homologado e aceito pelo fiscal do contrato;
- A contagem detalhada dos pontos de função tiver sido validada e aceita pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, no caso de manutenção evolutiva.

Sendo verdadeiras todas as condições acima, o Coordenador de Sistemas da CGTI e o Gestor do Contrato farão o ateste (aceite definitivo), apondo suas assinaturas na Ordem de Serviço, que será então passível de faturamento.

Eventuais erros que sejam detectados posteriormente em ambiente de produção, decorrente das funcionalidades desenvolvidas neste contrato, serão reportados em Ordem de Serviço especial para itens em garantia, a qual não implicará em ônus para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Após o término de cada ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará, para ateste, o Relatório de Atividades contendo a descrição dos serviços executados na mesma. O relatório de atividades poderá ser referente a uma ou más ordens de serviço. Após o ateste do Gestor do Contrato na CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura no valor correspondente à execução do serviço de todas as Ordens de Serviço aceitas no período de referência, devidamente convertidos para Reais (R\$), encaminhando a referida nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, para aceite e pagamento. As visitas técnicas deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 20 dias também através de ordens de serviços.

Os serviços de sustentação dos sistemas Administrativo, Gestão de Pessoas, e Adm. Técnica em produção não precisarão ser demandados através de ordem de serviços. Seus pagamentos deverão ser liberados através do ateste da CONTRATANTE com base no Relatório Mensal de Atividades entregue pela CONTRATADA, onde serão descritos os serviços de sustentação dos sistemas em produção realizados.

Para a realização do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá atender às exigências do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008, além de fazer constar da nota fiscal/fatura emitida, sem rasura, em letra legível, o nome do banco, o número da agência e da respectiva conta bancária. O pagamento será realizado em moeda corrente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do aceite da nota fiscal/fatura.

9.7 Plano de Comunicação

Imediatamente após a assinatura do contrato, o Gestor do Contrato no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas convocará o responsável da CONTRATADA para a reunião de abertura do contrato, a qual poderá ser realizada presencialmente ou por videoconferência, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

- Assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade;
- Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre o Órgão e a CONTRATADA;
- Esclarecimentos acerca da forma de validação e aceite das medições de pontos de função realizadas pela CONTRATADA;
- Esclarecimentos acerca dos níveis de serviço previstos no contrato, bem como sobre o período de adaptação e ajustes da CONTRATADA ao contrato;



- Esclarecimentos relacionados ao funcionamento do Órgão, tais como: horário de trabalho, forma de trabalho com a equipe da CONTRATADA, regimento interno do Órgão, forma de acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e demais informações pertinentes;
- Data de início das atividades do contrato;
- Demais assuntos relevantes para o início do contrato pela CONTRATADA.

Essa reunião será registrada em ata, documento que deverá ser assinado por todos os presentes e que passará a integrar o contrato.

Toda a comunicação relacionada aos aspectos administrativos e legais do contrato será formalizada com base nas tabelas abaixo.

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO				
Função de Com. 1:	Abrir Ordem de serviço			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Ordem de serviço	Gestor do contrato	Contratada	Impresso ou Digitalizado	Sob demanda
Função de Com. 2:	Finalizar treinamento			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Relatório técnico	Contratada	Gestor do contrato	Impresso ou Digitalizado	Sob demanda
Função de Com. 3:	Discutir detalhes técnicos dos treinamentos			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Ata	Equipe técnica da DGTI e Contratada	Equipe técnica da DGTI e Contratada	Reunião ou Videoconferência	Sob demanda
Função de Com. 4:	Entregar itens de ordem de serviço			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Relatório Atividades	Contratada	Gestor do contrato	Impresso ou eletrônico	Sob demanda
Função de Com. 5:	Discutir detalhes técnicos de implantação de módulos			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Ata	Equipe técnica da DGTI e Contratada	Equipe técnica da DGTI e Contratada	Reunião ou Videoconferência	Sob demanda
Função de Com. 6:	Transferir conhecimento decorrente de ordem de serviço			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Relatório técnico	Contratada	Equipe técnica da DGTI	Reunião ou Videoconferência	Sob demanda

9.8 Transferência do Conhecimento

Conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2010, a empresa CONTRATADA deverá capacitar os profissionais da STI da CONTRATANTE por meio da transferência do conhecimento e tecnologias utilizadas no processo de implantação e sustentação dos Sistemas Integrados de Gestão. Isto visa manter a continuidade dos serviços em caso de finalização do contrato ou não disposição de recursos financeiros para abertura de novas ordens de serviços.

A seguir são elencadas as formas de transferência de conhecimento para os serviços a serem contratados:

ID	ITEM	FORMA DE TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO
1	Instalação dos Sistemas	Relatório de atividades.
2	Apoio à Implantação e sustentação de módulos de Recursos Humanos	Roteiros de validação, documento com informações coletadas, relatório de atividades.



3	Apoio à Implantação e sustentação de módulos de administração, Planejamento e Contratos.	Roteiros de validação, documento com informações coletadas, relatório de atividades.
4	Apoio à Implantação e sustentação de módulos de Administração do SIG	Roteiros de validação, documento com informações coletadas, relatório de atividades.
5	Customização e Desenvolvimento de Funcionalidades	Apresentação de funcionalidades customizadas, além do fornecimento de diagramas de classe, diagramas de entidade-relacionamento e código fonte desenvolvidos.
6	Migração de Dados	Relatório de atividades com detalhes técnicos da migração realizada e arquivos fontes da migração.
7	Apoio presencial para atividades de implantação e sustentação dos sistemas SIG in loco.	Relatório de atividades e acesso remoto gravado.
8	Sustentação	Relatório de atividades.
9	Apoio Negocial	Relatório de atividades e documentação das reuniões com os atores envolvidos.

9.9 Qualificação profissional para a prestação dos serviços

A empresa a ser contratada deve possuir em seu quadro de serviços comprovações técnicas em desenvolvimento de software ou no momento da execução dos serviços a empresa deve apresentar corpo profissional capacitado para atendimento das necessidades do CONTRATANTE sob demanda ao menos nas seguintes tecnologias: plataforma Java EE (Enterprise Edition), EJB (Enterprise Java Beans), framework Struts, framework JSF (Java Server Faces), framework Hibernate, framework Spring, SGBD (sistema gerenciador de banco de dados) PostgreSQL, ferramenta de teste Selenium e ferramenta de versionamento SVN.

Para a realização deste projeto, faz-se necessário que as atividades sejam previamente acordadas, seguindo as melhores práticas de mercado no que tange a gerenciamento de projetos e processos. Dessa forma, o projeto será gerenciado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá com suporte metodológico e técnico da CONTRATADA. Para que não ocorra divergência em metodologia de trabalho, o IFAM indica as melhores práticas de mercados preconizadas pelo PMI (Project Management Institute). A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional o quantitativo de funcionários que a demanda da CONTRATANTE

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no edital e seus anexos, as descritas abaixo:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor resultante da execução das ordens de serviço, consoante às condições estabelecidas no contrato a ser assinado.

Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades elencadas nas ordens de serviço, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.



Indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos trabalhos.

Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à empresa CONTRATADA, a execução das atividades na forma estipulada no edital e seus anexos, além das descritas abaixo:

Indenizar a CONTRATANTE nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.

Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades CONTRATADAS, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.

Assinar termo de responsabilidade e sigilo comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal da CONTRATANTE.

Assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CONTRATANTE ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.

Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal. O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.

O PAGAMENTO referente aos serviços realizados ficará condicionado à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Em casos de subcontratação, informar à CONTRATANTE os motivos que a justifique, a qual somente será permitida se houver aprovação por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.

Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, quando nas dependências da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.

Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

Monitorar a qualidade dos produtos gerados e serviços prestados, com base em avaliação dos próprios usuários.

Encaminhar expediente à CONTRATANTE, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.

Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

Manter durante toda a vigência do contrato os profissionais a ele alocados com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Essa qualificação sempre que exigida pela CONTRATANTE, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais.

Pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas à CONTRATANTE, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. Manter ainda rigorosamente em dia todas as obrigações devidas aos funcionários previstas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor. A não comprovação de qualquer dos pagamentos impedirá a CONTRATANTE do pagamento da fatura até a regularização completa de todas as obrigações devidas. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Manter com vínculo empregatício, atendendo as legislações trabalhistas em vigor, todos os profissionais constantes do seu quadro permanente, que estejam dedicados à execução dos serviços contratados.



12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Garantia dos serviços

Por se tratar da sustentação de uma solução de desenvolvimento externo A CONTRATADA, ela não deverá fornecer/garantir os serviços executados nos códigos que não foram criados por ela.

Caberá à CONTRATADA, no período de garantia de 1 (um) ano a contar a partir da instalação e implantação de todos os módulos do sistema, sem ônus para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, realizar toda a correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas externas a CONTRATADA.

Estão cobertos pela garantia todos os componentes de software produzidos, bem como toda a documentação relacionada e produzida pela CONTRATADA.

Será emitida uma Ordem de Serviço específica para os itens em garantia.

Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas ou por outro fornecedor por ele designado, a garantia cessará apenas para esse produto.

A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2 Subcontratação

Em casos de subcontratação, informar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas os motivos que a justifique, a qual somente será permitida se houver aprovação por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

13 LICENCIAMENTO

Deverá ser fornecida a licença de uso dos Sistemas Integrados de Gestão para a CONTRATANTE, de forma definitiva, sem ônus para a mesma, para utilização interna e possibilidade de alteração e acesso irrestrito aos códigos fontes, desde que a licenciada cumpra as disposições pertinentes à matéria:

- Comprometer-se a não repassar código fonte, pacote binário ou qualquer artefato do software para qualquer outra instituição sem autorização expressa da CONTRATADA ou da Proprietária dos Direitos Autorais;
- Responsabilizar-se pelo envolvimento de terceiros (consultores, fábricas de software, empresas CONTRATADA ou natureza similar) na manutenção do sigilo do código fonte para agentes não autorizados ao uso;

Vedado ao licenciado registrar os softwares no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, ou em qualquer órgão com a mesma finalidade.

Fica autorizado à CONTRATANTE, como detentor dos códigos criados e customizados a partir deste objeto de contratação (item 6.6), repassá-los para terceiros que sejam detentores dos direitos autorais.



14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



- No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo IFAM ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo IFAM.

15 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

15.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que afete o pactuado inicialmente entre as partes, acompanhado de demonstração analítica do seu impacto nos custos contratados.

16 DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

16.1 O serviço de instalação e implantação de todo o Sistema Integrado de Gestão, OBEDECERÁ NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NESTE CONTRATO, DEVENDO A CONTRATADA ATENDER A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES.

16.2 A entrega, instalação, implantação e adaptação dos módulos do sistema serão previamente agendadas, APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, com o Responsável Técnico pelo Setor de Tecnologia da Informação da Unidade, cumprindo os prazos e condições estipulados no TERMO DE REFERÊNCIA.

16.3 Os prazos para ENTREGA e IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS e a efetivação dos TREINAMENTOS especificados serão aqueles determinados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I do Presente Edital); os prazos serão contados a partir da emissão da ordem de serviço realizada pela Contratante, conforme estabelecido no Termo de Referência;

16.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos, nos prazos e condições estipuladas pela Equipe Técnica responsável pela confecção do TERMO DE REFERÊNCIA, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

16.5 O prazo indicado para entrega/instalação dos módulos do sistema deve ser rigorosamente observado, sujeitando as licitantes vencedoras às cominações previstas no presente edital.

16.6 O objeto será recebido provisoriamente, conforme art. 73, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contratadas.

16.7 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados para a Unidade, adequação das instalações e efetivação dos treinamentos, sempre



que se for exigido, e a consequente aceitação do objeto (art. 73, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 1993).

16.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações da Contratante, além daquelas previstas no termo de referência:

17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

17.1.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução das obrigações resultantes desse Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1 Efetuar a entrega e implantação dos módulos do sistema em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e nos locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, na qual constarão as indicações referentes a: especificação dos módulos implantados e demais detalhamentos pertinentes, além de procedência, prazo de garantia, no que couber; (verificar a necessidade de utilização de planilha de medição/cronograma de implantação que deverá acompanhar a NF).

18.1.2 Cumprir na íntegra as exigências do TERMO DE REFERÊNCIA, observando todas as especificidades do objeto, em atendimento as determinações do SETOR TÉCNICO SOLICITANTE;

18.1.3 Entregar, instalar e implantar o sistema integrado de gestão cumprindo fielmente todos os requisitos técnicos descritos no termo de referência, critérios de instalação/implantação de cada um dos módulos do sistema, configurações, treinamento dos servidores e critérios de garantia dos produtos ofertados;

18.1.4 Os módulos implantados devem estar acompanhados dos documentos e outros acessórios que porventura tenham sido especificados na descrição do item (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL).



18.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e condições estipuladas pela Equipe Técnica responsável pela confecção do TERMO DE REFERÊNCIA, os serviços em desconformidade;

18.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 Ensejar retardamento da execução do objeto;

19.1.3 Fraudar na execução do contrato;

19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5 Cometer fraude fiscal;

19.1.6 Não manter a proposta.

19.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2 multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.3 multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

19.2.4 multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

19.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



19.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

19.7 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

19.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.9 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

19.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 DA RESCISÃO

20.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

20.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3 Indenizações e multas.

21 DAS VEDAÇÕES

21.1 É vedado à CONTRATADA:

21.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na lei.

22 DAS ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



22.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23 DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24 DO FORO

24.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus/AM.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 23 de outubro de 2014.

	
_____ CONTRATANTE	_____ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º NOME: Neuziane B. Costa
CPF Nº: 825.250.802-20

2º NOME: _____
CPF Nº: _____